



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº *01*, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

**Altera dispositivo da Lei n.º 2.310, de 16 de dezembro de 2019.**

**Art. 1º** O *caput* do art. 19-B, da Lei n.º 2.310, de 16 de dezembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 119-B São isentas da taxa as pessoas jurídicas que estejam com as atividades suspensas quando da ocorrência do fato gerador, bem como as entidades culturais, beneficentes, hospitalares, recreativas e as entidades esportivas registradas na respectiva Federação, legalmente organizadas e sem fins lucrativos.

....“

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 03 de março de 2023.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa – RS.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 01 /2023

Esta Indicação de Projeto de Lei tem o objetivo de sugerir ao Poder Executivo que isente as entidades culturais, beneficentes, hospitalares, recreativas e as entidades esportivas registradas na respectiva Federação, legalmente organizadas e sem fins lucrativos do pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento – TFLF, a exemplo do que já existe em relação a impostos como IPTU, ITBI, ISSQN.

Estas instituições que atuam sem fins lucrativos se mantêm ativas, muitas vezes, com dificuldades e com o auxílio da comunidade, e prestam serviços relevantes para Carlos Barbosa. É justo, portanto, que sejam isentas da referida taxa, cuja cobrança ocorre anualmente no mês de fevereiro.

Assim sendo, pelas razões acima expostas, contamos com o acatamento desta Indicação de Projeto de Lei.



Luciano Baroni  
MDB  
Vereador Proponente

Carlos Barbosa, 03 de março de 2023.